

CONTRATO Nº 101/2021

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito o CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES - EIRELI** com sede à Rua Gumerindo de Oliveira, nº 1369, Bananeira, Itabaiana(SE), CEP 49500-320 por seu Representante Legal **Luciano Santos de Rezende**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.220.365-93 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22/6/21 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 22993/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de contratação direta por dispensa eletrônica 55/2021 cujo resultado foi homologado em data de 20/7/21 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes a Lei nº 13.303/2016 e o RILC/DESO, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS DE COMBATE A INCÊNDIO (CBI), LOGÍSTICA DE TRANSPORTE, COLETA E ENTREGA DOS EXTINTORES DE CBI, INSTALAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EXTINTORES E TREINAMENTOS DE CBI E EPIs NAS INSTALAÇÕES DA DESO NO ESTADO DE SERGIPE.

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS

2.1 – A contratada deverá fornecer os serviços conforme condições, quantidade e especificação apresentada no ANEXO I deste Termo de Referência, deverá declarar em sua proposta que possui a capacidade técnica para atendimento ao serviço a ser executado.

CLÁUSULA III – PREÇO

3.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 46.199,20 (quarenta e seis mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA IV – PRAZO CONTRATUAL

4.1 – O prazo de vigência Contratual será de **06(seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

5.1. A recarga, manutenção e reteste, quando houver, dos extintores deverá ser executada na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de profissionais devidamente qualificados.

5.2 A substituição, quando houver, dos extintores deverá ser executado nas unidades da empresa CONTRATANTE, que deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de profissionais devidamente qualificados.

5.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos de deslocamento (roteiro), com alimentação dos seus empregados, com hospedagem (Caso aplicável) e possuir empregados com vínculo trabalhista direto.

5.4 A CONTRATADA deverá atualizar e encaminhar mensalmente a(s) planilha(s) de controle de extintores de incêndio para a CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar mensalmente LAUDO DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, conforme ABNT NBR 12.962 para a CONTRATANTE.

5.6 A LOGÍSTICA DE COLETA das unidades extintoras deverá ser alinhada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, antes de realização das atividades ou sempre que houver dúvidas na realização das coletas.

5.7 A CONTRATADA deverá dispor de veículos para transporte dos extintores de incêndio, tracionado (4X4), que garanta acessibilidade as unidades, segurança e que atenda ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e os preceitos estabelecidos dentro do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

5.8. A CONTRATADA deverá instalar e sinalizar os extintores de incêndio, caso necessário, nas instalações da DESO, emitindo relatório fotográfico das ações realizadas, registrando fotos com o número de série do extintor de incêndio que está sendo substituído e do novo, que está sendo colocado. Essa instalação deve contemplar a fixação dos suportes (ganchos) na parede, fornecidos pela contratada.

5.8.1 Para a instalação do suporte de parede e placas, A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas necessárias para a realização da atividade.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos de princípios de combate a incêndio e uso, conservação e limpeza de EPIs com todos os empregados presentes nas unidades visitadas.

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas, relatórios e lista de presença com os dados dos empregados treinados.

5.11. A troca dos extintores de incêndio, será realizada em todos os municípios do estado de Sergipe e a planilha com a localização dos equipamentos será entregue após a assinatura do contrato.

5.12. A Contratada deverá cumprir todas exigências especificadas no **Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho, que se encontra localizado na aba LICITAÇÕES, do site <https://www.deso-se.com.br>.**

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante o prazo para a realização dos serviços ora contratados, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Segurança do Trabalho ou por representante da DESO, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo e tudo o mais que se relacione com o objeto ora contratado, desde que não acarrete ônus para a DESO ou modificação da contratação.

6.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da DESO, deverão ser solicitadas, formalmente, pela empresa contratada à autoridade administrativa, imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4. No caso de algum serviço não estar em conformidade com as especificações deste CONTRATO e do Termo de Referência, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá à empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados à nova verificação da Fiscalização.

6.5. A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a DESO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da DESO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a DESO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6.7. Durante o período da contratação, a empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização da DESO, para representá-lo sempre que for necessário.

6.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VII - PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega dos serviços dos **extintores de incêndio é de 10 (dez) dias sequenciais contados a partir da data de cada pedido, que será de acordo com a solicitação da DESO.** Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no fornecimento: a paralisação da unidade fabril ou a quebra de equipamentos, a necessidade de manutenções na indústria, a falta de matéria-prima, problemas com o transporte, etc. Para o saneamento dessas situações o fornecedor deverá providenciar a aquisição do produto em outras regiões e/ou com outros fornecedores, garantindo e comprovando sua qualidade em consonância com as especificações estabelecidas, entregando o produto e/ou serviço ao mesmo preço daquele ofertado para esta licitação.

7.2. O local de apresentação das evidências de realização de serviços e relatórios serão no seguinte endereço: Coordenação de Segurança do Trabalho (2.0.04.02/CSTR) na SEDE da DESO, localizada na Rua Campo do Brito nº. 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE – CEP: 49.020-380, de acordo com a (s) solicitação(ões) da CONTRATANTE sendo que as evidências de realização de serviços e relatórios somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 07h00 às 13h00 e em hipótese alguma a Deso receberá as evidências de realização de serviços e relatórios aos sábados, Domingos, Feriados e dias Santo Nacionais, Estaduais e Municipais;

7.3. As evidências de realização de serviços e relatórios serão fornecidos em remessas parceladas, conforme estabelecido pela CONTRATANTE ao decorrer do contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá entregar os relatórios em arquivo digital (Excel), gravados em mídia digital (e-mail), e em 01 (uma) cópia impressa, além do controle de planilhas atualizados mensalmente.

7.5. Os autores deverão assinar todos os relatórios solicitados.

7.6. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constante do contrato e do Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto contratado.

7.7. Os documentos a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

CLÁUSULA VIII – RECURSO FINANCEIRO

8.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA IX – DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA X – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os serviços objeto deste CONTRATO serão pagos, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação.

☒ As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

☒ Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à

CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

101.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

10.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

10.1.6 – Prova de regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente.

10.1.9 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP).

10.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

10.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

10.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob

pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

10.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

10.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

10.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.11 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA XI – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e do Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.7. Os entendimentos entre a DESO e a Contratada serão sempre por escrito, reservados os casos de urgência na adoção de medidas que, se não tomadas, poderão ocasionar prejuízos a DESO, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de no máximo 72 (setenta e duas) horas.**

CLÁUSULA XIV – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 15.1.1 – Advertência;
- 15.1.2 – Multa moratória;
- 15.1.3 – Multa compensatória;
- 15.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a

DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – As sanções constantes no *item 15.1* poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

15.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

15.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

15.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

15.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.4 – Fizer declaração falsa;

15.3.5 – Cometer fraude fiscal;

15.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

15.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no *art. 186* do RILC.

15.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

15.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do *artigo 43, § 1º* da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do *subitem 13.4.6*, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

15.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

15.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

15.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XVI – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 – Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XVII – DESPESAS DE CONTRATO

17.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- ✕ DISPENSA ELETÔNICA – DV 1011/2021;
- Proposta da CONTRATADA
- ✕ Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- ✕ Homologação do Presidente;
- ✕ Publicação.

CLÁUSULA XIX – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 21 de julho de 2021.

**“REZENDE COM.E MANUT.EXTINTORES EIRELI”
CONTRATADA**

EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544

**“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/ASLC – DESO**

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO:66182883553

Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDES DE MELO NETO:66182883553
Dados: 2021.07.22 08:07:43 -03'00'

**“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO**

GIVANILDE DOS SANTOS:91375290568

Assinado de forma digital por GIVANILDE DOS SANTOS:91375290568

**“RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO**

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1599/2021-DESO, Datada de: 09/07/2021.

Unidade: DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - DESO

Assunto: Substituição dias de férias do Diretor de Gestão Corporativa (DGC), Ricardo Pereira Simões dos Reis.

Página 1 de 1

Em virtude do usufruto de 10 (dez) dias de férias deste Diretor de Gestão Corporativa (DGC), Ricardo Pereira Simões dos Reis, matrícula 32939, no período de 12 a 21.07.2021, indicamos a chefe de gabinete Givanilde dos Santos, matrícula 32455, para responder pela DGC. Informamos ainda que a substituta já passou pela avaliação da comissão de análise em substituição anterior.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Ricardo Pereira Simoes Dos Reis
Diretor(a)



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor(a) Presidente